



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

000185

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2013

**CONTRATO Nº 006/2013.**

**OBJETO: Prestação de Serviços de administração de estágios.**

Aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2013, na Prefeitura Municipal de Cafelândia, localizada na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, Cafelândia – PR, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº. 697/2006, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas no **PREGÃO Nº. 05/2013**, foi expedida o presente Contrato, entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob nº. 502.250.819-20 e RG sob nº. 3.204.316-0 - SSP/PR e a **CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE**, inscrita no CNPJ sob nº 76.610.591/0001-80 com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, CEP: 80030-180, telefone: (41) 3313-4308, e-mail: [diretoria@cieepr.org.br](mailto:diretoria@cieepr.org.br), no município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr(a) José Ribamar Brasil dos Reis, inscrito no CPF nº. 004.938.999-87, RG: 474.203-6, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional como segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em administração de estágios para estudantes de ENSINO MÉDIO, ENSINO, TÉCNICO e ENSINO SUPERIOR em exercício de atividades nas diversas áreas da Administração Pública Municipal de Cafelândia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$: 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços o valor correspondente a taxa de 10% (dez por cento) sobre os valores de Bolsas-Auxílio, Auxílio Transporte e Recesso Remunerado pagas mês a mês aos estudantes que desenvolvem estágios remunerados em diversas atividades na área da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE não se compromete a utilizar o valor total dos serviços estimados neste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

  
  
Marius Eduardo Maria Losso  
Assessoria Jurídica - CIEE/PR  
QAB/PR 38.508

a) nota fiscal/fatura contendo número da licitação, número do contrato, observação referente a retenção do INSS, ISS e outros dados que julgar convenientes, e ainda, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Cafelândia, CNPJ 78.121.878/0001-72.

b) deverá vir vistada pela secretaria responsável e acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do FGTS e INSS.

c) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo departamento financeiro municipal e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à Prefeitura de Cafelândia.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As despesas correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
04.001	04.122.00032-008	339039	0	680- Administração Geral
07.001	10.301.00062-022	339039	0	2000 – Manut. Da atenção Basica (SAUDE)
07.001	10.301.00062-022	339039	303	2000 – Manut. Da atenção Basica (SAUDE)
08.001	12.361.00082-031	339039	0	3160- Manut. Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-031	339039	103	3170- Manut. Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-031	339039	104	3180- Manut. Ensino Fundamental
08.001	12.365.00092-035	339039	0	3610 – Manut. Educação Infantil
08.001	12.365.00092-035	339039	103	3620 – Manut. Educação Infantil
08.001	12.365.00092-035	339039	104	3610 – Manut. Educação Infantil
09.002	08.244.00142-044	339039	0	4400- Serv. De Ação Social

#### **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

A taxa de desconto pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

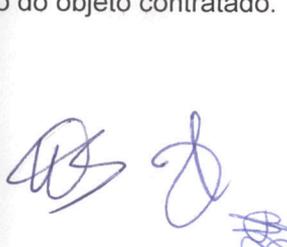
O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo,

**PARÁGRAFO ÚNICO:** este contrato poderá ser prorrogado, por comum acordo entre as partes por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses previstas em lei, e desde que haja conveniência administrativa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a prestação de serviços, objeto do presente instrumento contratual, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A existência e a atuação da Fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cafelândia, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

  
Marius Eduardo Faria Losso  
Assessoria Jurídica - CIEE/PR  
QAB/PR 38.503

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro:** Da CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato.
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

**Parágrafo Segundo:** Da CONTRATADA:

- a) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) As vinculações dos Estagiários que estão cumprindo seus estágios nesta Prefeitura Municipal deverão ser respeitadas pela integradora dos Estágios Supervisionados vencedora do presente certame e os novos estagiários demandantes de oportunidade perante esta Prefeitura Municipal deverão ser cadastrados e vinculados pelas IES ao Sistema de Estágios Supervisionados da Integradora adjudicada, em, no máximo 15 (quinze) dias da solicitação do Departamento de Recursos Humanos deste ente público, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio cominado nas diversas repartições do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº. 8.666/93, ou pelo não cumprimento das cláusulas contratuais e da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05/2013.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO**

A Contratada em hipótese alguma poderá ceder o Contrato no seu todo ou em parte, a nenhuma pessoa jurídica ou física.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

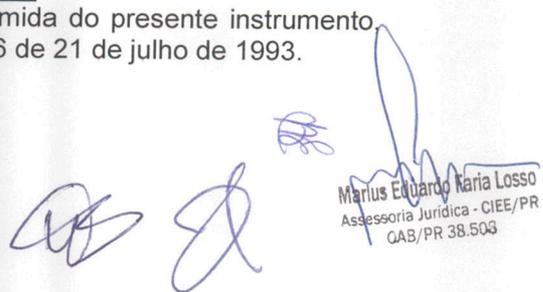
O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento contratual, será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993.



Marius Eduardo Maria Losso  
Assessoria Jurídica - CIEE/PR  
QAB/PR 38.503

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

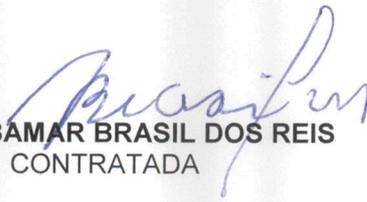
Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza os efeitos de direitos desejados.

Cafelândia, em 15 de Fevereiro de 2013.



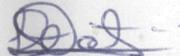
**VALDIR ANDRADE DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**JOSÉ RIBAMAR BRASIL DOS REIS**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1



CPF:

**Licinia Fantini**

Núcleo de Apoio Mercadológico Estadual  
CPF: 553.449.339-91 - R.G.: 3.016.192-0  
CIEE/PR

2



CPF:

**Ana Lucia Moreira Lacerda**  
Núcleo de Apoio Mercadológico Estadual  
CPF 721.247.179-87 - RG 6.427.197-0/PR  
CIEE/PR



**Marlus Eduardo Faria Lasso**  
Assessoria Jurídica - CIEE/PR  
QAB/PR 38.503